

SIMP n. 000455-062/2021 (*uso de recurso público do Município de Figueirópolis, de ônibus para transporte rodoviário a alunos de rede universitária privada*)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2022

CONSIDERANDO que a instauração do Inquérito Civil n. 000460-062/2021 que visa identificar/apurar a utilização de bem/dinheiro público em desacordo com a Lei;

CONSIDERANDO que os artigos 129 da Constituição Federal, art. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93, art. 60 e 61 da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, bem como os termos do art. 67 e seguintes da Resolução n. 052/2018 - CSMP/MPMT;

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT** em 27 de julho de 2021 a existência de dotação orçamentária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser destinada pelo Município em Educação-ensino superior (ID. n. 55853423/15);

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT** requisitado, informou que embora tenha previsto no orçamento sob a rubrica Educação – Ensino Superior ano de 2021, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não foi efetivamente investido em nenhum segmento, pois os ônibus municipais não estão sendo utilizados em razão da paralização das aulas;



CONSIDERANDO que conforme consta da informação técnico-jurídica n. 02/2010 do Centro de Apoio Operacional à Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado de Goiás "(...) tanto a Carta Magna, quanto o ECA e a LOB, responsabilizam a Administração Pública fornecedora do ensino pelo transporte dos alunos vinculados à mesma. Ocorre que, nos casos de alunos da rede privada, por mais que a instituição esteja prestando um serviço público, trata-se de entidade inserida no mercado de consumo, onde a interferência estatal é excepcional. Assim, em se pensar no transporte de alunos para essas escolas, haveria uma destinação de verba pública para o setor privado, implicando em interferência na livre concorrência, garantida pelo artigo 170, IV, da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO que é fato público que não existem faculdade públicas nas cidades de Araputanga e São José do Quatro Marcos e que a **concessão de serviço de transporte com gasto de dinheiro público em favor de entidade(s) privada(s) pode caracterizar ato de improbidade administrativa nos termos do inciso II do artigo 10 da Lei 8.249 de 1992**: "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie";

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** restou requisitado para esclarecer "(...) se há pelo Município de Figueirópolis do Oeste prestação de

Kardecim B. Guimarães *Guilherme A. L. de S. L.*

Promotora de Jauru
Av. Rui Barbosa, n.º 1050
Boa Esperança - Jauru/MT
CEP: 78.255-000

Telefone (65) 3244-1536 www.mpmt.mp.br

[Handwritten signatures and marks]

serviço, apoio ou subvenção de qual qualquer natureza ao transporte de universitários as Faculdades particulares localizadas em outras cidades distintas do Município de Figueirópolis e remeter cópia do convênio firmado com a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP (cópia da notícia anexa); nome completo e dados pessoais dos beneficiários; valores dispendidos e procedimentos autorizativos (pessoais dos beneficiados e do convênio) para a anunciada concessão da Bolsa de Estudo da Faculdade Católica Rainha da Paz” (ID. 56572020/2) este de limitou-se a indicar que “(...) O Convênio Firmado em anexo, se refere a Gestão 2013/16, consolidado em Fevereiro de 2016. Atualmente o Município de Figueirópolis d’Oeste-MT, não possui convênio com a instituição de ensino – FCARP. Tratando-se do transporte universitário a Administração Pública municipal embora tenha previsto no orçamento sob a rubrica “Educação – Ensino Superior ano de 2021” o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a importância não foi efetivamente investida em nenhum segmento. Vislumbra-se que os ônibus municipais não estão sendo utilizados em razão da paralização das aulas, portanto o valor previsto na rubrica acima citada não será utilizado para essa finalidade (ID n. 56709079/2) sem ter enviado cópia do referido ato”

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Carta Magna, quais sejam a **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE**, em destaque **EFICIÊNCIA**;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n. 4.657 de 1942: “Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados” e “Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais”

Rondani A.

Guimarães

Guilherme

(C)

(S)

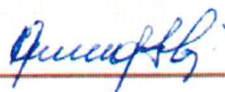
(L)

CONSIDERANDO que as partes interessadas concordaram que a manutenção da subvenção do transporte universitário pelo prazo de 1 (um) ano e tempo suficiente para a regularização e organização social e pessoal para a construção de um modelo privado e sem subvenção municipal ao transporte escolar universitário

CONSIDERANDO que as partes interessadas concordaram que é inconstitucional e ilegal a **concessão de serviço de transporte com gasto de dinheiro público em favor de entidade(s) privada(s).**

COMPROMITENTE – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça que abaixo assina;

COMPROMISSÁRIOS – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pelo Prefeito – Sr. Eduardo Flausino Vilela, a ser localizado na sede da Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste/MT, localizada na Rua São Paulo, n. 236, em Figueirópolis/MT, inscrito no CNPJ n. 01.367.762/0001-93; o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAURU, Sr. Nilson Marques da Silva, CPF n. 202.670.371-04, CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO Sr. Adilson Pereira dos Santos, CPF n. 442.003.741-53, residente e domiciliado a Rua Alagoas, n. 175, no Município de Figueirópolis D' Oeste/MT; SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, Sr. Angélica Paula de Oliveira, CPF n. 027.668.001-40, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Sul, n. 584, centro, município de Figueirópolis D' Oeste/MT; e KAROLAINE ALVEZ DE OLIVEIRA, representante dos estudantes beneficiários do transporte escolar universitário, inscrita no CPF n. 060.332.931-42.



Imbuídos pelo princípio da boa-fé objetiva nos quais os CONSIDERANDOS supradecarados são motivos determinantes para a celebração da presente avença na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, celebram TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

I – DO OBJETO E DOS TERMOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto dar integral solução ao objeto do Inquérito Civil Público 39/2021.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O MUNICÍPIO DE FIGUIERÓPOLIS D'OESTE/MT compromete-se a encerrar até o dezembro de 2022 a ajuda de custo de qualquer natureza ao transporte universitário as faculdades privadas localizadas no seu território ou em outros municípios.

Parágrafo único: A presente obrigação trata-se de liberalidade do MUNICÍPIO DE FIGUIERÓPOLIS D'OESTE/MT podendo esta ser encerrada em período anterior ou mesmo não ser executada no ano de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMISSÁRIOS após dezembro de 2022 NÃO EMPENHAR ou EXECUTAR a dotação orçamentária em função/subfunção Educação-Ensino Superior com a finalidade de apoiar, executar, subsidiar ou de qualquer forma ou

Rozelino A.

Gerardo A. Silva

por qualquer meio o transporte de passageiros para Universidades e/ou Faculdades privadas.

CLÁUSULA QUARTA – OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a NÃO propor ou alocar novas verbas com a finalidade de apoio ao transporte de passageiros para Universidades e/ou Faculdades privadas.

CLÁUSULA QUINTA– O MUNICÍPIO DE FIGUIERÓPOLIS D'OESTE/MT, com a colaboração das partes compromissárias representantes dos estudantes universitários que assinam a presente, colherão termo de ciência do estudante com nome completo, RG e CPF eventualmente beneficiado pelo transporte universitário no ano de 2022 que indique os seguintes dizeres "A parte signatária está ciente que a atual execução, com participação de dinheiro público do MUNICÍPIO DE FIGUIERÓPOLIS D'OESTE/MT, do transporte universitário será encerrado em dezembro de 2022 sendo certo que após o referido período a execução da referida atividade será de exclusiva responsabilidade do estudante interessado".

Parágrafo único: O MUNICÍPIO DE FIGUIERÓPOLIS D'OESTE/MT enviará até abril de 2022 a relação de estudantes eventualmente beneficiados com o transporte escolar universitários bem como a relação das notas de ciência da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A inobservância das obrigações acima estipuladas acarretará a cobrança de multa cominatória e pessoal a cada um dos COMPROMISSÁRIOS no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, limitada à R\$100.000,00 (cem mil reais) sem prejuízo

Karolaine B.

[Signature]

Guilherme A. Silva

[Signature]



[Signature]

[Large handwritten signature]

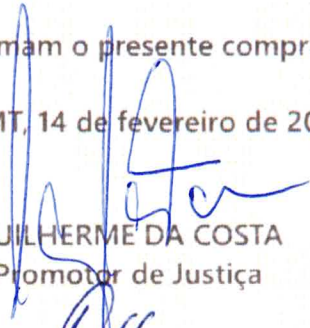
de medidas judiciais adequadas, inclusive em face dos gestores e a execução da obrigação principal por meio judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso aceito, este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração;

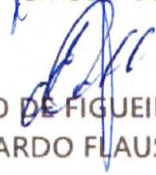
CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Jauru/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundos do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso em 03 (três) vias.

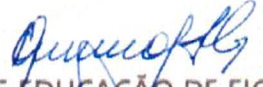
Jauru/MT, 14 de fevereiro de 2022.



GUILHERME DA COSTA
Promotor de Justiça




MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
NILSON MARQUES DA SILVA



CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS



SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
ANGÉLICA PAULA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

GERALDO DE ASSIS ROCHA

Karolaine Alves Oliveira

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE
KAROLAINE ALVEZ DE OLIVEIRA

Quirelli

